

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
2.917.800/25-2

23 09 25

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA****J A C C CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA****CNPJ 68.917.939/0001-59****NIRE 35211168261**

**ANTONIO CARLOS CAMPOS**, brasileiro, natural de Ipuã-SP, nascido em 04/04/1962, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.152.806 SSP-SP e do CPF nº 036.769.108-69, residente e domiciliado na Avenida Antônio Dias de Almeida, nº 93, Olhos D' Água, no município de Ipuã - SP, CEP 14610-000; e

**JOÃO CARLOS CAMPOS**, brasileiro, natural de São Joaquim da Barra-SP, nascido em 29/05/1967, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.401.762 SSP-SP e do CPF nº 403.044.931-04, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 1391, Centro, no município de Ipuã - SP, CEP 14610-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **J A C C CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35211168261, inscrita no CNPJ sob nº 68.917.939/0001-59, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1148, Bom Retiro, na cidade de Ipuã, estado de São Paulo, CEP 14611-160, tem entre si justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE OBJETO**

Altera-se neste ato a descrição do objeto social, passando a sociedade a exercer as atividades de Serviços de engenharia e obras de engenharia civil, comércio varejista de materiais de construção em geral, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, construção de edifícios, obras



J A C C

CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO

de alvenaria, acabamento da construção, produtos de higiene, bebidas e produtos saneantes, serviços de pintura de edifícios em geral, serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis, aluguel de andaimes, máquinas e equipamentos para construção, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, fabricação de lajes, objetos e produtos de concreto, gesso e estruturas metálicas, serviços de coleta de entulhos, serviço de guincho e montagem de estruturas metálicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL**

Resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:

### **INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**J A C C CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ: 68.917.939/0001-59**

**NIRE: 35211168261**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A sociedade gira sob o nome empresarial **J A C C CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA**, sob o nome fantasia **J A C C - CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO**, e com sua sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 1148, Bom Retiro, na cidade de Ipuã, estado de São Paulo, CEP 14611-160, a sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social as atividades de Serviços de engenharia e obras de engenharia civil, comércio varejista de materiais de construção em geral, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, construção de edifícios, obras de alvenaria, acabamento da construção, produtos de higiene, bebidas e produtos saneantes, serviços de pintura de



JUCSP

23 09 25

edifícios em geral, serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis, aluguel de andaimes, máquinas e equipamentos para construção, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, fabricação de lajes, objetos e produtos de concreto, gesso e estruturas metálicas, serviços de coleta de entulhos, serviço de guincho e montagem de estruturas metálicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em R\$ 400.000 (quatrocentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em Moeda Corrente Nacional, pelos sócios:

| <b>NOME</b>           | <b>Nº DE QUOTAS</b> | <b>VALOR</b>          |
|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| ANTONIO CARLOS CAMPOS | 200.000             | R\$ 200.000,00        |
| JOAO CARLOS CAMPOS    | 200.000             | R\$ 200.000,00        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>400.000</b>      | <b>R\$ 400.000,00</b> |

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com Art. 1052 do Código Civil/2002.

### **CLAUSULA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e a nenhum dos sócios permitido ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade sem o consentimento do outro sócio remanescente, que terá sempre preferência nas suas aquisições em igualdade de condições, na proporção das quotas que possuírem formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



JUL 92

03 09 95

#### **CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 22/09/1992, e seu prazo de duração é indeterminado.

11

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios administradores **ANTÔNIO CARLOS CAMPOS** e **JOÃO CARLOS CAMPOS**, conforme indicado na forma deste instrumento que representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e ficarão autorizados o uso do nome empresarial. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, prestação de garantias de favor outros e atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art 1.085 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ LABORE**

Ambos os sócios, **ANTÔNIO CARLOS CAMPOS** e **JOÃO CARLOS CAMPOS** terão direito de efetuar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, que será levado a débito da conta de “Despesas Gerais” da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, respeitadas as disposições legais e distribuir entre os sócios os lucros apurados.



JUCESP

23 09 25

**Parágrafo segundo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, se for o caso.

11

#### **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE**

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado em 60 (sessenta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, este receberá seus haveres em moeda corrente, apurados até data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelo IGP (FGV) ou outro índice que o venha substituir, vencendo se primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO SOCIAL**

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente no prazo de (oito) dias.

As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma desde que comprove o envio teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESIMPEDIMENTO**

Os administradores **ANTÔNIO CARLOS CAMPOS** e **JOÃO CARLOS CAMPOS** declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as reações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCESP

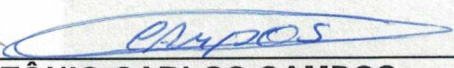
23 09 25

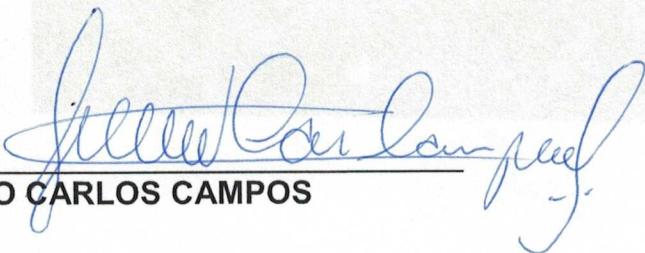
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Ipuã-SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ipuã-SP, 12 de setembro de 2025.

X   
ANTÔNIO CARLOS CAMPOS

X   
JOÃO CARLOS CAMPOS

